



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO III - EDIÇÃO nº 461

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

QUARTA FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2020

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	2
ATOS OFICIAIS.....	2
OUTROS ATOS.....	2
DECRETOS.....	3
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	5
PREGÃO.....	5

EXPEDIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pedrabela.sp.gov.br

EXPEDIÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATOS OFICIAIS

OUTROS ATOS

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - LDO - 2021

Edital de Convocação de Audiência Pública nº 07/2020

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito Municipal de Pedra Bela, de acordo com os prazos estabelecidos no artigo 133-A da Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Artigo 48, Inciso I da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, COMUNICA as entidades civis organizadas, autoridades constituídas e a população em geral, que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA às 20:00 horas, nos dias 19 e 26 de Agosto de 2020, no Paço Municipal, Rua Bernardino de Lima Paes n.º 45, com objetivo de discutir a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

Pedra Bela, 04 de Agosto de 2020.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA

Prefeito Municipal

CÓDIGO LOCALIZADOR: RMC5CQ12



DECRETOS

- 1 -

DECRETO N.º 781/2020 DE 25 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional extraordinário para ocorrer com as despesas no enfrentamento da pandemia do COVID-19".

ALVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito Municipal de Pedra Bela, no uso de suas atribuições legais e considerando a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, reconhecida pelo Decreto Estadual n.º 64.879 de 20 de março de 2020,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário no valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) assim classificado:-

Crédito Extraordinário

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Saúde
Função:	10-Saúde
Sub-Função:	305-Vigilância Epidemiológica
Programa:	4502-Saúde em Ação
Atividade:	2.489-Enfrent. da pandemia COVID-19 e suas consequências
Categoria Econômica:	3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	01-Tesouro
Código de Aplicação:	312-Recursos para o combate ao Coronavírus
Valor do Crédito:	4.500,00



Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes da redução parcial da seguinte dotação:-

Ficha:-	272
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	04-Diretoria de Saúde
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:-	103014502.2.454-Manutenção da assistência médica e ambulat.
Natureza da Despesa:-	3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor R\$:-	4.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 25 de julho de 2020.

ALVARO JESIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Nota: Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.



LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA MARIA APARECIDA LEME DA COSTA ARMAZÉM - EPP

Gestor da Ata: Claudia Borges Gomes Marques

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 2

Denominação: MARIA APARECIDA LEME DA COSTA – ARMAZÉM - EPP

Endereço: R. SEBASTIÃO ANTÔNIO DE LIMA, N.º 16, CENTRO – PEDRA BELA – SP.

CNPJ: 50.029.271/0001

Representante Legal: MARIA APARECIDA LEME DA COSTA

CPF: 046.502.748-26

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	AÇUCAR REFINADO - 1 kg	KG	guarani	650,00	2,03	1.319,50
1	4	FARINHA DE ROSCA - 1KG	PC	sanjer	30,00	5,29	158,70
2	3	BOLACHA DOCE SEM GLÚTEN - 200G	PC	belive	30,00	11,50	345,00
2	4	FARINHA DE ARROZ - 500 GR	PC	vignola	2,00	6,59	13,18
2	6	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL 1KG	UN	renata	3,00	5,20	15,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

2	8	FERMENTO BIOLÓGICO FRESCO - PCT 500GR	PC	itaiquara	30,00	8,80	264,00
2	11	LEITE EM PO 1 K.	UN	itambe	200,00	14,99	2.998,00
2	12	MACARRÃO SEM GLÚTEN - 500G	PC	bellive	3,00	8,90	26,70
2	13	OREGANO DESIDRATADO - 1KG	UN	maravilha	10,00	40,00	400,00
2	14	POLPA DE FRUTA - DIVERSOS SABORES - PCT 100 GR	UN	de marchi	1.000,00	2,40	2.400,00
2	16	SUCO DE SOJA - 1L	UN	ades	15,00	4,70	70,50
2	18	TEMPERO COLORÍFICO - 500G	PC	da sabor	10,00	10,50	105,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 59/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa,

a mesma terá no máximo 05 DIAS ÚTEIS horas para efetuar a entrega do material.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- 4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.
- 4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 28.098,78 (Vinte e oito mil, noventa e oito reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 59/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 01 de novembro de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Maria Ap Leme da Costa Armazém-EPP

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA COMERCIAL JOÃO AFONSO.

Gestor da Ata: Claudia Borges Gomes Marques

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 1

Denominação: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA

Endereço: RUA 7, Nº159, CENTRO – CORUMBATAÍ - SP

CNPJ: 53.437.315/0001-67

Representante Legal: JOÃO AFONSO BERTAGNA

CPF: 095.767.578-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	2	EXTRATO DE TOMATE - 350 GR	UN	XAVANTE	2.160,00	2,48	5.356,80
1	3	FARINHA DE MILHO - PCT 1KG	KG	AGROBAL	200,00	4,11	822,00
1	5	GELATINA EM PO DIVERSOS SABORES - PCT 1 KG	KG	CRIALIMEN TOS	700,00	7,09	4.963,00
1	6	ÓLEO DE SOJA - 1L	UN	VILA VELHA	1.600,00	3,31	5.296,00
2	1	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 - 5 KG	PC	BOA ESPERANÇ A	3.500,00	10,52	36.820,00
2	2	BEBIDA LACTEA EM PÓ 1KG	KG	CRIALIMEN TOS	800,00	10,91	8.728,00
2	5	FARINHA DE TRIGO - ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, CONTENDO GLÚTEN. - 1KG	PC	NONITA	400,00	2,06	824,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

2	7	FEIJÃO PRETO TIPO 1 - PCT 1 KG	KG	NENE	200,00	4,35	870,00
2	9	FERMENTO EM PÓ 250 GR	UN	TRISANTI	50,00	5,68	284,00
2	10	FUBA MIMOSO - PCT 1KG	KG	ZANIN	150,00	1,89	283,50
2	15	SAL REFINADO - 1KG	KG	GARÇA	100,00	1,08	108,00
2	17	SUCO EM PO - SABORES - PCT 1 KG	KG	DANKYMAX	250,00	6,36	1.590,00
2	19	VINAGRE - 750 ML	UN	NEVAL	120,00	1,12	134,40

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 59/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa,

a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- 4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.
- 4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 66.079,70 (Sessenta e seis mil e setenta e nove reais e setenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 59/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 01 de novembro de 2.019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Comercial João Afonso - LTDA

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA CRISTIANE DE FARIA LEME.

Gestor da Ata: DJALMA SEBASTIÃO LEME

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 2

Denominação: **CRISTIANE DE FARIA LEME**

Endereço: RUA DIREITA, Nº 126 – CENTRO – TOLEDO – MG – CEP 37.630-000

CNPJ: 21.182.002/0001-19

Representante Legal: CRISTIANE DE FARIA LEME

CPF: 098.148.166-39

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE TONERS E CARTUCHOS DE IMPRESSORAS, PARA O USO EM TODAS DIRETORIAS MUNICIPAIS, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	9	CARTUCHO DE TINTA EPSON T140 PRETO - ORIGINAL	UN	EPSON	7,00	89,50	626,50
1	10	CARTUCHO DE TINTA EPSON T140 AMARELO -	UN	EPSON	7,00	84,00	588,00

Pregão Presencial 57/2019

1

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.

E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

		ORIGINAL					
1	11	CARTUCHO DE TINTA EPSON T140 CIANO - ORIGINAL	UN	EPSON	7,00	84,00	588,00
1	12	CARTUCHO DE TINTA EPSON T140 MAGENTA - ORIGINAL	UN	EPSON	7,00	84,00	588,00
1	16	TONER HP 85 A - ORIGINAL	UN	HP	7,00	320,00	2.240,00
1	17	TONER HP 53A ORIGINAL	UN	HP	7,00	347,00	2.429,00
1	22	TONER HP 83 A - ORIGINAL	UN	HP	7,00	469,80	3.288,60
1	27	TONER LEXMARK X340 - ORIGINAL	UN	LEXMARK	7,00	299,00	2.093,00
1	29	TONER XEROX 3125 - ORIGINAL	UN	XEROX	7,00	338,00	2.366,00
1	30	TONER HP PRO 400 CF280/CE505 - ORIGINAL	UN	HP	7,00	634,90	4.444,30
2	9	CARTUCHO EPSON T140 PRETO - COMPATIVEL	UN	INK CARTTIDGE	10,00	21,80	218,00
2	10	CARTUCHO EPSON T140 AMARELO - COMPATIVEL	UN	INK CARTTIDGE	10,00	21,00	210,00
2	11	CARTUCHO EPSON T140 CIANO - COMPATIVEL	UN	INK CARTTIDGE	10,00	21,00	210,00
2	12	CARTUCHO EPSON T140 MAGENTA - COMPATIVEL	UN	INK CARTTIDGE	10,00	21,00	210,00
2	13	TONER BROTHER TN3472S - COMPATIVEL	UN	LASER TONER	10,00	107,00	1.070,00
2	17	TONER HP Q7553AB - COMPATIVEL	UN	LASER TONER	10,00	80,00	800,00
2	24	CARTUCHO HP 22XL COLORIDO - C9352CL/CB 7ml - COMPATIVEL	UN	INK CARTTIDGE	10,00	99,00	990,00
2	25	CARTUCHO HP 21XL PRETO - C9351CB - COMPATIVEL	UN	INK CARTTIDGE	10,00	79,00	790,00
2	28	TONER LEXMARK X340 - COMPATIVEL	UN	LASER TONER	10,00	135,00	1.350,00
2	30	TONER XEROX 3125 - COMPATIVEL	UN	LASER TONER	10,00	125,00	1.250,00
2	33	TONER BROTHER 2370 - COMPATIVEL	UN	LASER TONER	30,00	45,00	1.350,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 57/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3- Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 27.699,40 vinte e sete mil seiscentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 57/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 30 de outubro de 2.019.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeitura de Pedra Bela

Cristiane De Faria Leme

Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela na data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA TRS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI.

Gestor da Ata: DJALMA SEBASTIÃO LEME

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 1

Denominação: **TRS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**

Endereço: RUA LEÃO RACHMAN Nº 43 – SALA 02 – VILA RICA – JARINU – SP – CEP. 13240-000

CNPJ: 31.150.518/0001-35

Representante Legal: THIAGO VERSURI

CPF: 342.217.138-01

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE TONERS E CARTUCHOS DE IMPRESSORAS, PARA O USO EM TODAS DIRETORIAS MUNICIPAIS, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	CARTUCHO DE TINTA EPSON T194 PRETO - 12 ML - ORIGINAL	UN	ESPSON	7,00	61,00	427,00
1	2	CARTUCHO DE TINTA EPSON T194 AMARELO - 12 ML - ORIGINAL	UN	ESPSON	7,00	61,00	427,00

Pregão Presencial 57/2019

1

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.

E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

1	3	CARTUCHO DE TINTA EPSON T194 CIANO - 12 ML - ORIGINAL	UN	ESPSON	7,00	61,00	427,00
1	4	CARTUCHO DE TINTA EPSON T194 MAGENTA - 12 ML - ORIGINAL	UN	ESPSON	7,00	61,00	427,00
1	5	TINTA EPSON T664 PRETO - 70 ML - ORIGINAL	UN	ESPSON	7,00	97,00	679,00
1	6	TINTA EPSON T664 AMARELO - 70 ML - ORIGINAL	UN	ESPSON	7,00	97,00	679,00
1	7	TINTA EPSON T664 CIANO - 70 ML - ORIGINAL	UN	ESPSON	7,00	97,00	679,00
1	8	TINTA EPSON T664 MAGENTA - 70 ML - ORIGINAL	UN	ESPSON	7,00	97,00	679,00
1	14	TONER HP CE505X - ORIGINAL	UN	HP	7,00	599,00	4.193,00
1	15	TONER HP 36A - ORIGINAL	UN	HP	7,00	365,00	2.555,00
1	18	CARTUCHO HP 27 - PRETO - ORIGINAL	UN	HP	7,00	119,00	833,00
1	19	CARTUCHO HP 28 - COLOR - ORIGINAL	UN	HP	8,00	198,00	1.584,00
1	23	CARTUCHO HP 22XL COLORIDO - C9352CL/CB 7ml - ORIGINAL	UN	HP	7,00	164,80	1.153,60
1	24	CARTUCHO HP 21XL PRETO - C9351CB - ORIGINAL	UN	HP	7,00	184,90	1.294,30
1	25	TONER HP CF217A - ORIGINAL	UN	HP	7,00	409,00	2.863,00
1	26	TONER LEXMARK E120 - ORIGINAL	UN	HP	7,00	329,00	2.303,00
2	5	TINTA EPSON T664 PRETO - 70 ML - COMPATIVEL	UN	TRIVER	10,00	24,80	248,00
2	6	TINTA EPSON T664 AMARELO - 70 ML - COMPATIVEL	UN	TRIVER	10,00	24,00	240,00
2	7	TINTA EPSON T664 CIANO - 70 ML - COMPATIVEL	UN	TRIVER	10,00	24,00	240,00
2	8	TINTA EPSON T664 MAGENTA - 70 ML - COMPATIVEL	UN	TRIVER	10,00	24,00	240,00
2	14	TONER HP CE505X - COMPATIVEL	UN	TRIVER	10,00	89,80	898,00
2	16	TONER HP CB436X - COMPATIVEL	UN	TRIVER	10,00	69,00	690,00
2	22	TONER HP CE285A - COMPATIVEL	UN	TRIVER	15,00	60,00	900,00
2	26	TONER HP CF217A - COMPATIVEL	UN	TRIVER	10,00	102,00	1.020,00
2	27	TONER LEXMARK E120 - COMPATIVEL	UN	TRIVER	10,00	112,00	1.120,00
2	29	TONER SAMSUNG MOL2850D5 - COMPATIVEL	UN	TRIVER	10,00	113,00	1.130,00
2	31	TONER HP PRO 400 CF280/CE505 - COMPATIVEL	UN	TRIVER	10,00	50,00	500,00
2	32	TONER BROTHER HL TN 420/450 - COMPATIVEL	UN	TRIVER	10,00	35,00	350,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 57/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3- Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 28.778,90 (vinte e oito mil setecentos e setenta e oito reais e noventa centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 57/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 30 de outubro de 2.019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

TRS SUPR. DE INFORMÁTICA EIRELI
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela na data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA JOAO HENRIQUE RAMALHO - ME.

Gestor da Ata: DJALMA SEBASTIÃO LEME

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 3

Denominação: **JOAO HENRIQUE RAMALHO - ME**

Endereço: RUA MAJOR JOAQUIM DE SOUZA, Nº 75 – CENTRO – LINDOIA – SP – CEP. 13950-000

CNPJ: 05.138.389/0001-50

Representante Legal: JOAO HENRIQUE RAMALHO

CPF: 283.548.328-48

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE TONERS E CARTUCHOS DE IMPRESSORAS, PARA O USO EM TODAS DIRETORIAS MUNICIPAIS, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	13	TONER BROTHER TN3472S - ORIGINAL	UN	EPSON	7,00	379,00	2.653,00

Pregão Presencial 57/2019

1

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.

E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

1	20	CARTUCHO DE TINTA HP PRETO 122 - ORIGINAL	UN	HP	8,00	89,00	712,00
1	21	CARTUCHO DE TINTA HP COLOR 122 - ORIGINAL	UN	HP	8,00	109,00	872,00
1	28	TONER SAMSUNG MOL2850D5 - ORIGINAL	UN	SAMSUNG	7,00	373,90	2.617,30
1	31	TONER BROTHER HL TN 420/450 - ORIGINAL	UN	HP	7,00	330,00	2.310,00
1	32	TONER BROTHER 2370 - ORIGINAL	UN	BROTHER	20,00	181,00	3.620,00
2	1	CARTUCHO EPSON T194 PRETO - 12 ML - COMPATÍVEL	UN	EVOLUT	10,00	22,00	220,00
2	2	CARTUCHO EPSON T194 AMARELO - 12 ML - COMPATÍVEL	UN	EVOLUT	10,00	22,00	220,00
2	3	CARTUCHO EPSON T194 CIANO - 12 ML - COMPATÍVEL	UN	EVOLUT	10,00	22,00	220,00
2	4	CARTUCHO EPSON T194 MAGENTA - 12 ML - COMPATÍVEL	UN	EVOLUT	10,00	22,00	220,00
2	15	TONER HP 36A - COMPATÍVEL	UN	EVOLUT	10,00	69,00	690,00
2	18	CARTUCHO HP 27 - C8727 AB - 8 ML - COMPATÍVEL	UN	MICROJET	10,00	74,00	740,00
2	19	CARTUCHO HP 28 - C8728 AB - 8 ML - COMPATÍVEL	UN	MICROJET	10,00	89,00	890,00
2	20	CARTUCHO DE TINTA HP PRETO 122 A - COMPATÍVEL	UN	MICROJET	10,00	84,00	840,00
2	21	CARTUCHO DE TINTA HP COLOR 122 A - COMPATÍVEL	UN	MICROJET	10,00	89,00	890,00
2	23	TONER HP CF283A - COMPATÍVEL	UN	EVOLUT	10,00	40,00	400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 57/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3- Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 18.114,30 (dezoito mil cento e catorze reais e trinta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 57/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 30 de outubro de 2.019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

JOAO HENRIQUE RAMALHO - ME
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela na data supra.